

H47 - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO CONSUMIDOR: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E UNIÃO EUROPÉIA

Leonardo Faccioni (BIC/UCS), Agostinho Oli Koppe Pereira, Leonel Severo Rocha - Deptº Direito Privado/UCS - faccioni@leonardo.it

A complexidade das atuais relações de consumo, dado o ambiente de pujança econômica e integração global através do desenvolvimento científico, por vezes serve como escudo para a impunidade de produtores e fornecedores, quando defeituosos os produtos por eles conduzidos ao mercado. Em sentido contrário, como elementos motrizes da atividade produtiva, não se podem privar de um tratamento equitativo tais sujeitos de direito, apurando-se suas efetivas responsabilidades nas relações de consumo. É sob o prisma da moderna tecnologia jurídica que se desenvolve a pesquisa, integrada ao projeto “A responsabilidade civil por danos ao consumidor vinculados ao Biodireito: estudo comparativo entre os pressupostos doutrinários e legislativos presentes no Direito do Brasil e os pressupostos legislativos – Diretivas – da União Européia, e no Direito de Portugal”. Para a solução do problema, em busca do aperfeiçoamento legislativo nacional e da identificação dos avanços presentes na doutrina consumeirista, ora se enfoca o estudo na lei brasileira e nas diretivas européias, para a identificação de fatores excludentes da responsabilidade do produtor. Em sua acepção européia, o termo “produtor” abrange o fabricante de um produto acabado, o produtor de uma matéria-prima, bem como o fabricante de parte componente, e qualquer pessoa que se apresente como produtor pela aposição sobre o produto do seu nome, marca ou qualquer outro sinal distintivo, além do importador para fins comerciais. Na legislação brasileira, correspondem o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990. Via de regra, poder-se-ia falar de fornecedor, em sentido amplo, como responsável pelo danos causados por um defeito do seu produto. A existência de excludentes de responsabilidade, portanto, delimita as exceções. Apesar de o Código de Defesa do Consumidor ter-se nutrido das diretivas européias, apresenta nas excludentes omissões, quando comparados os ditos textos legais. Investigar as razões doutrinárias envolvidas pelas legislações é a função dos pesquisadores no presente trabalho.

Palavras-chave: consumidor, União Européia, responsabilidade civil

Apoio: UCS